



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.911, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Reverte Oficiais da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revertidos os Oficiais da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, abaixo relacionados, a contar de 1º de agosto de 2026, por haver cessado os motivos que determinaram suas cedências na Casa Militar, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Segundo-Tenente da Polícia Militar, matrícula *****388, EDIMILSON LINS DE ALBUQUERQUE;

II - Segundo-Tenente da Polícia Militar, matrícula *****332, ACHILES MENEZES FEREREIRA;

III - Segundo-Tenente da Polícia Militar, matrícula *****974, LAERCIO FERRAZ DE SOUZA; e

IV - Segundo-Tenente da Polícia Militar, matrícula *****023, FRANCISCO SEVERIANO FILHO.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da PMRO que adote os procedimentos referentes à classificação dos Policiais Militares revertidos, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de agosto de 2026.

Rondônia, 12 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/08/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75295923** e o código CRC **6FAC268B**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0006.001594/2025-82

SEI nº 75295923